



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

Contrato Administrativo que celebram entre si, de um lado, **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua das Rosas nº 268, Centro, Barra do Rio Azul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município da Barra do Rio Azul, RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro, **CARLOS JOSÉ ZIN**, da Vila Lajeado Paca, s/n, interior do município de Aratiba – RS, neste ato representada legalmente pelo Senhor **CARLOS JOSÉ ZIN**, inscrito no CPF sob o nº 497.598.500-44, denominada **CONTRATADA**, decorrente da Licitação Pregão Presencial nº 002/2026, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, aos princípios de direito público.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hora máquina, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

**2. OBJETO:**

2.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hora máquina, objetivando suprir as demandas no município de Barra do Rio Azul, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), contendo os seguintes requisitos mínimos aceitáveis:

Item	Descrição	Unid	Quant.
01.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA/ MÁQUINA COM UM TRATOR SOBRE ESTEIRAS COM PESO OPERACIONAL DE 16 À 18 TONELADAS, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E ITENS NECESSÁRIOS PARA OPERAÇÃO, INCLUINDO HORÍMETRO PARA CONTROLE DE HORAS.	hora	500

2.2. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas no **Edital do Pregão Presencial nº 002/2026**.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços, obedecendo à todas especificações, observando a qualidade, a quantidade e os prazos exigidos;



- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pela alimentação e hospedagem dos funcionários;
- f) Fornecer, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional ao Município;
- g) Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus funcionários, ainda que involuntariamente, a instalações, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante;
- i) Enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- j) Fiscalizar quanto ao uso de EPIs pelos seus funcionários e substituir aqueles que se recusarem ou demonstrarem resistência para usá-los,
- k) Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação;
- l) A instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam a presença de profissional especializado;
- m) Todos os custos de transporte e deslocamento, hospedagem e alimentação do(s) profissional (is) que irá (ão) executar os serviços;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores designados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Notificar a licitante vencedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



d) Comunicar à licitante vencedora o não-recebimento do serviço, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência ou na proposta apresentada;

e) Efetuar o pagamento de acordo com o disposto nos itens 14.7 e 14.10 do edital;

## 5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pelas Secretarias Municipais de Agricultura e de Obras, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21, alterações posteriores e regulamentos municipais. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

## 6. DOS PAGAMENTOS

6.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar importância de **R\$ 348,50 (trezentos quarenta e oito reais e cinquenta centavos)** por hora executada, totalizando o valor do presente contrato em **R\$ 174.250,00 (cento setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**.

6.1.2. A nota fiscal / fatura emitida pela proponente deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.2. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com material, pessoal, equipamentos, transporte, hospedagem, alimentação, taxas, impostos, leis sociais, fretes, deslocamentos, hospedagens, despesas com o pagamento de taxas de direitos autorais, entre outras eventuais despesas que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não neste Contrato.

## 7. DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas inicialmente pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

01.2068 ASSISTENCIA A PROPRIEDADE RURAL

3390.39.00.00.00.00.1500.0001 (236) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

01.2013 CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS

3390.39.00.00.00.00.1500.0001(74) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



## **8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A contratada compromete-se a dar início à prestação dos serviços licitados imediatamente após recebimento da Ordem de Início para execução do contrato.

8.1.1. A contratada, quando de cada solicitação do Município, deverá dar início aos serviços no prazo máximo de 01 (um) dia contado da solicitação, em cada solicitação;

8.2. A contratação vigorará até que sejam completados os serviços necessários, em cada oportunidade.

8.3. O licitante vencedor, quando do início dos serviços, deverá disponibilizar as máquinas e os profissionais para sua operação, junto à sede do Município, bem como será responsável pelas despesas com pessoal, incluindo estadia e alimentação; combustíveis e lubrificantes, dentre outras, referidas ou não neste Edital, e necessárias à prestação dos serviços, bem como efetuar a retirada dos equipamentos depois de findo os serviços, em cada oportunidade, sem qualquer custo adicional ao Município.

8.4. Caberá ao licitante vencedor efetuar a prestação dos serviços com equipamentos que contem com as características mínimas constantes deste edital, arcando ainda, com exclusividade, com as despesas de manutenção, conservação e reparos dos equipamentos, próprias de seu uso, e que ocorrerem durante o período.

8.5. No caso de o(s) equipamento(s) necessitar(em) reparos ou manutenções o licitante vencedor deverá realizar isto as suas expensas, com a maior brevidade possível, evitando assim que o Município permaneça muito tempo parado, sem a prestação dos serviços.

8.6. O Município não ordenará a realização de qualquer tipo de conserto nos equipamentos, devendo isto ser realizado ou determinado pelo licitante vencedor.

8.7. O Município efetuará o pagamento dos serviços por hora de máquina efetivamente trabalhada, efetuando-se o controle mediante o preenchimento de planilha comprobatória da realização dos serviços.

8.8. Ao Município, no que se refere ao custo para a prestação dos serviços, caberá unicamente o pagamento do valor da hora/máquina constante da proposta vencedora.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá aplicar ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:



- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **10. DA VIGÊNCIA**

10.1. A contratação vigorará até que sejam completados os serviços necessários, estimando-se que seja em até doze meses, respeitados os limites constantes na Lei de Licitações.

## **11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

## **12. DO FORO**

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barra do Rio Azul, RS, 11 de maio de 2026.

Município de Barra do Rio Azul,  
Prefeito Municipal,  
CONTRATANTE.

**CARLOS JOSÉ ZIN,**  
CONTRATADA.